



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

SÚMULA – SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Suspende na íntegra, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos da Lei Municipal nº 1.898, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Porecatu.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2021.


JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente


SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA
Vice-Presidente


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1º Secretário


LEANDRO SERGIO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

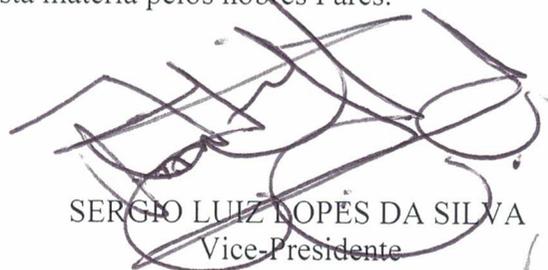
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo a suspensão na íntegra, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, dos efeitos da Lei Municipal nº 1.898/2021, que dispõe sobre a concessão de reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente ao acumulado do IPCA/IBGE de 2020.

Tal medida se faz necessária em razão do recente posicionamento do STF, que julgou constitucional dispositivo da Lei Complementar (LC) 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que proíbe os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31/12/2021.

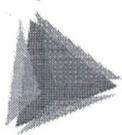
Assim, esperamos a aprovação desta matéria pelos nobres Pares.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente


SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA
Vice-Presidente


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1º Secretário


LEANDRO SERGIO BEZERRA
2º Secretário



Tribunal de Contas acata decisão do STF sobre questão da recomposição salarial

Institucional | 06 de outubro de 2021 - 18:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Com base em voto proferido pelo conselheiro Artagão de Mattos Leão e cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal, por voto do ministro Alexandre de Moraes, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), aprovou, na sessão desta quarta-feira (6 de outubro), orientação aos municípios no sentido de que se abstenham de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20, ou enquanto prevalecer a decisão proferida.

Na hipótese de a revisão já ter sido concedida, o município deverá suspender o ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a Irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do artigo 22, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, destaca a manifestação. O acórdão deve ser publicado nos próximos dias no Diário Eletrônico do TCE-PR.

O presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Fabio Camargo, destacou a importância do voto apresentado por Artagão, "que vai garantir uma pacificação de entendimento por parte dos prefeitos, contribuindo para o retorno à normalidade das gestões, que aguardavam um posicionamento definitivo do Tribunal a respeito".

Revisão

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, cassou decisões do TCE-PR que permitiram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro deste ano. O ministro julgou procedente a Reclamação (RCL) 48538, ajuizada pelo Município de Paranavaí.

Em sua manifestação, Mattos Leão destacou que "o tema não era pacífico, sendo tratado por vários Tribunais de Contas, nos mais diversos sentidos e com decisões dotadas de força normativa.

Serviço

Processo nº:	447230/20
Assunto:	Consulta
Entidade:	Município de Campo Bonito
Relator:	Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

TOPO ^